



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N° 233 de 24/12/48

CNPJ n° 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



DECRETO N. ° 4.682/2.022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área rural de 15.000,00 metros quadrados (1,5000 hectares) proveniente da Matrícula n.º 13.909, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, pela crescente demanda na área da Educação Municipal, especificamente o atendimento de alunos do 1º ao 9º ano, atendidos pela Escola "Professora Ana Maria Segura", as instalações já não mais são suficientes para atender o número de alunos, sendo que a previsão é de crescimento em matrículas;

CONSIDERANDO que é de utilidade pública a construção de uma nova escola para atendimento da demanda de alunos da Rede Municipal de Educação, especialmente alunos do 1º ao 9º ano, propiciando melhor qualidade, com novos e mais avançados ambientes escolares e, que tal demanda é de longa data, desde a municipalização da antiga 5ª, 6ª, 7ª e 8ª série que ocorreu gradativamente a partir do, quando já era possível visualizar o crescente aumento de número de matrículas;

CONSIDERANDO que assegurar o direito fundamental à educação a todos os brasileiros é pressuposto da própria democracia, que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, cumprindo assim o artigo 205, da Constituição Federal, sendo que a construção de escolas e o avanço e modernização de ambientes é pressuposto e origem da garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO que a alínea "m", do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, considera-se como utilidade pública a construção de edifícios públicos, portanto, abrangendo a construção de escola para atendimento da comunidade;

CONSIDERANDO que a propriedade de Matrícula n.º 13.909, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, esta próximo das escolas públicas instaladas no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área rural totalizando a área superficial de 15.000,00 metros quadrados (1,5000 hectares), proveniente da Matrícula n.º 13.909, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, devidamente cadastrado neste município sob n.º 000668, INCRA n.º 602.043.003-395 de propriedade de JOSÉ CARLOS CARVALHO, portador do RG n.º 5.391.818, emitido pela SSP/SP, local onde será construída nova escola para atendimento da comunidade escolar.

Parágrafo Único: O imóvel objeto da desapropriação possui a seguinte descrição: *Inicia-se no ponto 1, do ponto 1 segue até o ponto 2 com rumo de 60°26'41" SE e distância de 117,34 m do ponto 2 segue até o ponto 3 com rumo de 29°33 '19" SW e distância de 125,57 m todos confrontando com o imóvel da Matrícula n° 13.909; do ponto 3 segue até o ponto 4 com rumo de 64°31'52" NW e distância de 25,14 m do ponto 4 segue até o ponto 5 com rumo de 64°34'44" NW e distância de 59,93 m do ponto 5 segue até o ponto 6 com rumo de 64°10'15" NW e distância de 28,75 m do ponto 6 segue até o ponto 7 com rumo de 27°06'36" NE e distância de 10,44 m todos confrontando com Carlos R. Papini; do ponto 8 segue até o ponto 9 segue até o ponto 10 com rumo de 27°06'36" NE e distância de 24,54 m do ponto 9 segue até o ponto 10 de 28°38'33" e distância de 0,54 m todos confrontando com a Área Desmembrada de Alécio Gardini; do ponto 10 segue até o ponto 11 com rumo de 28°38'33" NE e distância de 12,00m confrontando com a Av. José Rodrigues Moreno; do ponto 11 segue até o ponto 1 com rumo de 29° 08 '41" NE e distância de 21,73m confrontando com a Cidade de Cosmorama. O perímetro acima descrito encerra com área de 15.000,00 metros quadrados ou 1,5000 hectares.*

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365/41, e alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 16 de maio de 2.020.



LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo